



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO V – Nº e-DOM 996 – CAMARAGIBE, PE, 12 de março de 2025

ERRATA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 12/03/2025

ERRATA

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Camaragibe, através de seu secretário Sr. Demóstenes Alves Araújo, vem apresentar a ERRATA para correção do item VALOR, no extrato do TAC 02/2024, publicada em 28/02/2025.

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R\$ 95.153,90 (Noventa e cinco mil cento e cinquenta e três reais e noventa centavos)

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: R\$ 95.154,00 (Noventa e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais)

Camaragibe, 30 de dezembro de 2024 .

Demóstenes Alves Araújo
Secretário de Assistência Social

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 120325040259

EXTRATO DO EMPENHOS Nº 573/2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 12/03/2025

EXTRATO DO EMPENHOS Nº 573/2024

Processo Administrativo Nº: 104/2024 Processo Licitatório Nº: 93/2024
Dispensa nº 30/2024

Objeto: O presente Processo tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA na REALIZAÇÃO DE EVENTOS INFANTIS, com fornecimento de equipamentos, em comemoração ao dia das crianças, visando atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe/PE..

Contratado: LILOCA LAZER E RECREAÇÕES LTDA CNPJ 12.519.603/0001-83

Valor do empenho 573/2024 : R\$ 44.375,35 (Quarenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio nº 140, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 3458-6051 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe, 30 de dezembro de 2024.

Demóstenes Alves Araújo
Secretário de Assistência Social

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 120325040746

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL- 12/03/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2025

Contrato INEX nº 40/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE, CNPJ: 08.260.663/0001-57.

CONTRATADA: ELIETE PAULO SILVA DE SANTANA, CPF:180.987.114-04.

OBJETO: Contratação do imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº 224, bairro de Timbi, CEP nº 54.768-060, sequencial nº 10035168, para funcionamento da Sede da Secretaria da Defesa Civil.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, prorrogável nos limites da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inc. V da Lei nº14.133/2021.

Camaragibe, PE, 11 de março de 2025.

Atenciosamente,

Luciano Alves Bezerra da Fonsêca
Secretário de Defesa Civil

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/ 2025
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL- 12/03/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/ 2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Pelo presente termo, à vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. V da Lei nº14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO nº 44/2025/PROGEM atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: A contratação do imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº 224, bairro de Timbi, CEP nº 54.768-060, sequencial nº 10035168, para funcionamento da Sede da Secretaria da Defesa Civil.

Favorecido: Secretaria Municipal de Defesa Civil de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57

Prazo de Vigência: 01(um) ano a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação da vigência do contrato.

Valor Total: R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: art.74, inc. V da Lei nº14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 04/2025

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Camaragibe, 10 de março de 2025.

Atenciosamente,

Luciano Alves Bezerra da Fonsêca
Secretário de Defesa Civil

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 120325120629

INEXIGIBILIDADE 04/2025
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL- 12/03/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Civil, neste ato representado por seu secretário, subscrito ao final, no uso de suas atribuições legais, após receber o Parecer Licitatório nº 044/2025/PROGEM, requerido por meio do Memorando nº 129/2025/SEDEF, vem, por meio deste, após acolhimento dos opinativos jurídicos da edilidade, **RATIFICAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, tendo por objeto a locação do imóvel situado à Rua Afonso Pena, nº 224, CEP: 54768-060, Timbi, Camaragibe/PE, nos termos e disposições contidas no presente instrumento.

2. DA SÍNTESE DO PARECER JURÍDICO

O Parecer Licitatório nº 044/2025/PROGEM, de autoria do Dr. Gustavo Olympio Scavuzzi de Mendonça, tendo o opinativo jurídico 09 (nove) laudas, em apertada síntese, opinou pela possibilidade condicionada, desde que atendidos aos seguintes critérios: i. proceder com a numeração e rubrica das páginas constantes nos autos encaminhados; ii. certificar-se de que não há mais proposta para a locação de imóvel, inviabilizando, conseqüentemente, a competição; iii. fundamentar devidamente a urgência na contratação, demonstrando a impossibilidade de aguardar possível obtenção de novas propostas; iv. identificar o responsável técnico pelo imóvel; v. apresentar justificativa técnica que fundamente o motivo da saída da instalação atual para uma nova em local externo; vi. juntar aos autos Termo de Autorização, subscrito por autoridade competente; e vii. Apresentar Justificativa Técnica que demonstre que o atendimento das finalidades precípua da Administração, que os fatores instalação e localização são relevantes para a escolha do imóvel, que o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público, e que o preço é compatível com os valores de mercado, mediante prévia avaliação; viii. Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI; ix. declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (NEOENERGIA); x. Certidão Negativa de Débitos Condominiais, se for o caso; xi. Certidão de imóvel em nome da locadora; xii. Comprovante de residência da Locadora; xiii. Análise de conformidade documental por agente ou comissão de contratação.

3. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

3.1 Elaboração do Termo de Autorização por Autoridade competente – art. 72, VIII, Lei nº 14.133/21

Saneado o processo, foi expedido o Termo de Autorização, subscrito pelo Secretário de Defesa Civil. No ensejo, o procedimento foi homologado, dada a regularidade documental, após o atendimento do Parecer Jurídico. Com a assinatura do Contrato nº 040/2025, formaliza-se a adjudicação do objeto da inexigibilidade, em virtude de não ter havido qualquer outra proposta para o objeto licitatório, e a única proposta aparecida atende plenamente as necessidades e exigências para a instalação da sede da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

3.2 Elaboração das justificativas

a) Da urgência para a contratação, e necessidade da saída da instalação atual para um imóvel externo

Considerando os fatos já abordados nos autos do processo administrativo, a área da instalação da atual sede da Secretaria Municipal de Defesa Civil está aquém da área adequada para os trabalhos de forma hígida. Não dispomos de almoxarifado próprio, trazendo transtornos e desvio de materiais. Ademais, as instalações sofre alagamentos em períodos chuvosos, o que ocasionou a perda de documentos e computadores, além de expor os servidores aos riscos à saúde, como, por exemplo, leptospirose. Por fim, as instalações elétricas, assim como o prédio inteiro da Prefeitura, não dispõem de aterramento, sendo estes fatores ensejadores de exposição a riscos à saúde e à vida, além do evidente dano ao erário. Segue abaixo fotografias tiradas em época de quadra chuvosa:

Diante da situação que se expõe, e considerando que a próxima quadra chuvosa se aproxima, mostra-se inviável a permanência na atual instalação, assim como resta demonstrada a urgência para a locação de imóvel em local externo ao prédio.

b) Das razões técnicas

As razões técnicas para a saída da atual instalação para um imóvel externo, com as especificações exigidas, são: 1. A área de instalação atual, de 109,1664 m², para os trabalhos do operacional, administrativo, engenharia, social, jurídico e atendimento, assim como o armazenamento de materiais de expediente e EPIs, assim como alguns insumos de engenharia que ainda caibam em um estreito corredor, levando em consideração que o quadro de trabalhadores do órgão gira em torno de 53 trabalhadores, é aquém do necessário para o bom desempenho das atividades, pois não há sala, nem espaço para todos, indo de encontro à eficiência constitucional; 2. Os alagamentos, somados à falta de aterramento da rede elétrica, que, frequentemente vem apresentando falhas, trazendo riscos à saúde e à vida dos servidores; 3. A violação ao direito ao sigilo profissional, impactando o trabalho aos servidores responsáveis pela assistência social da Defesa Civil, por possuir uma sala pequena, com divisória naval, sem isolamento acústico; 4. A necessidade de haver um local próprio para o estacionamento seguro das viaturas, armazenamento dos rolos de lonas, arames e piquetes, para o apoio operacional, tendo em vista que o pátio de estacionamento da Prefeitura não dispõe de barreira física de proteção, somada à necessidade de possuir um almoxarifado próprio, para um controle eficiente de seus insumos, evitando perdas maiores.

c) Da satisfação da necessidade da Administração, com a contratação

O imóvel, objeto do processo de justificação, atende as finalidades precípuas da Administração, uma vez que possui espaço suficiente para os trabalhos dos servidores, do atendimento aos munícipes e armazenamento dos materiais de trabalho, como, por exemplo, EPIs, rolos de lona, arames, piquetes, fardamentos, arquivos e materiais de expediente, além de possuir estacionamento fechado para as viaturas.

Os fatores instalação e localização foram relevantes para a escolha do imóvel, estando circunscrito no mesmo bairro da sede atual, para que os munícipes não tenha grandes dificuldades de encontrá-los, sendo próximo à Prefeitura, e em local de fácil acesso, com serviços de coleta de lixo, iluminação pública e saneamento básico.

Levando em consideração o Aviso de Intenção de Contratar, com ampla divulgação, através do E-DOM, portal da transparência e o sítio eletrônico da Prefeitura, não restando concorrência à proposta apresentada e aceita, e levando em consideração que, consultada a Administração da disposição de imóvel com as mesmas necessidades e exigências apontadas no Aviso de Intenção de Contratar, inclusive antes da publicação, a busca resultou em não haver imóvel no patrimônio público com tais características, resta comprovado que o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público.

Referente ao preço, por intermédio do Parecer Técnico nº 019/2025, expedido pela Diretoria de Administração Tributária (DAT), utilizando-se da NBR 14653-1, foi avaliado o imóvel para a locação em R\$ 12.104,04 (doze mil, cento e quatro reais e quatro centavos). Portanto, o valor estipulado no edital é compatível com os valores do mercado, cujo respaldo encontra-se na avaliação supramencionada.

3.3 Da documentação exigida

O parecer jurídico opinou pela necessidade do acostamento da Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndio, Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica, Certidão de Registro de Imóvel, e Comprovante de Residência da Locadora, além de solicitar, se for o caso (não é), Certidão negativa de débitos condominiais.

Referente aos documentos, exceto a Certidão negativa de débitos condominiais e a Certidão de Registro de imóveis, foi solicitado para a apresentação destes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar ao dia 11 de março de 2025. Referente à Certidão de Registro de imóveis, foi solicitado, no mesmo prazo, um Termo de Concordância para locação do imóvel, nos exatos termos do contrato, a ser firmado por todos os sucessores do titular do imóvel, cujo prazo estará adstrito à vigência do contrato e eventuais prorrogações. Referente à certidão negativa de débitos condominiais, não se aplica, por não ser um condomínio.

Cumprir destacar que, após questionamentos à locadora, esta informou que a Neoenergia expede a certidão negativa de débitos anual no mês de maio do ano subsequente. Todavia, informou que apresentará no prazo o comprovante de pagamento da fatura de dezembro de 2024, onde informa que não há débitos para aquele ano. Quanto ao TPEI, foi observado que o referido débito está com status de cancelado, não possuindo eficácia. No entanto, solicitamos à locadora a apresentação do comprovante de pagamento deste débito, para juntar aos autos.

3.4 Da análise de conformidade documental por agente de contratação

Conforme acostado aos Autos, a documentação foi analisada e aprovada a sua conformidade pelo Agente de Contratação, cujas qualificações se encontra em seu relatório. Com base nele, após atendimento às disposições no Parecer Jurídico, que o Termo de Autorização (item 3.1) foi expedido.

3.5 Da identificação do responsável técnico pelo objeto da inexigibilidade

Referente ao responsável técnico pelo levantamento da necessidade da locação do imóvel externo, conforme se extrai do Estudo Técnico Preliminar e DFD, é o Engenheiro Civil Fernando Antônio Bezerra Gomes, matrícula 4.0005078.7, CREA/PE nº 21.378. No que diz respeito à adequação da proposta às exigências estabelecidas em Edital, por meio da Vistoria Técnica acostada aos autos, o responsável técnico é o Engenheiro Civil Carlos Rafael L. Barbosa, CREA/PE nº 1821378385.

3.6 Do tombamento do processo

O processo, uma vez saneado, autorizado e homologado, seguirá para o seu tombamento, com carimbo, numeração e assinatura, de modo a cristalizar os atos praticados até o final do procedimento de inexigibilidade de licitação.

O presente termo de ratificação contém 09 (nove) laudas.
Publique-se.
Camaragibe, 10 de março de 2025.

Luciano Alves B. da Fonsêca
Secretário Municipal de Defesa Civil

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 120325120835

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024 SECRETARIA DE DEFESA CIVIL- 12/03/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Rescisão Unilateral de Contrato do Contrato nº 24/2024, firmado entre o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Civil, representado por seu Secretário, e o Sr. VALDIR CARDOSO DA COSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.260.663/0001-57, situada nesta cidade, na Av. Belmino Correia, nº 3038, Timbi, CEP: 54768-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, neste ato representado por seu Secretário o Sr. LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA, portador da cédula de identidade nº 2793007-6 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF nº 801.293.314-49, residente e domiciliado na cidade do Recife, vem perante o Sr. VALDIR CARDOSO DA COSTA, CPF: 100.089.164-03, residente e domiciliado na Rua Indaia do Sul, nº 28-A, Cohab, Camaragibe/PE, CEP: 51330-280, através deste, fazer a presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**, observadas as disposições da Lei Municipal nº 640/2015 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula 1ª. Do objeto

O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o **Contrato nº 24/2024**, referente à contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, da prestação de serviços no âmbito do Município, para atuar na Secretaria Municipal de Defesa Civil como AUXILIAR OPERACIONAL.

Cláusula 2ª. Dos fundamentos

Parágrafo primeiro. A presente rescisão contratual unilateral encontra respaldo nos fatos narrados na Comunicação Interna nº 08/2025/SEDEF, onde informa que o Sr. Valdir Cardoso vem infringindo a Cláusula 9ª do Contrato, ao cometer 33 (trinta e três) faltas consecutivas injustificadas, e 35 (trinta e cinco) faltas injustificadas interpoladas, entre 01/01/2025 e 28/02/2025.

Parágrafo segundo. A fundamentação contratual se encontra na Cláusula 13ª, que diz: "Este instrumento será rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, nas seguintes hipóteses: (...) c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais". No parágrafo único diz: "em nenhuma hipótese haverá o direito à indenização, recebendo o CONTRATADO apenas os direitos previstos neste contrato".

Parágrafo terceiro. A fundamentação legal se encontra no Art. 14, § 2º, “r” da Lei Municipal nº 640/2015, que diz: “A penalidade de rescisão contratual por causa justificada será aplicada nos casos de: (...) faltar ao serviço, interpoladamente, por trinta dias no período de doze meses, ou por mais de quinze dias consecutivos sem causa justificada”.

Cláusula 3ª. Da vigência

O contrato continuará vigente até o dia 11 de março de 2025 e será rescindido unilateralmente a partir do dia 12 de março de 2025.

Cláusula 4ª. Da quitação

Fica assegurado ao CONTRATADO o direito de percepção dos valores correspondentes aos serviços executados até o dia 11 de março de 2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso, referente às 35 faltas injustificadas no período de janeiro a fevereiro de 2025, sendo destas, 33 faltas consecutivas, bem como eventuais inadimplentes de obrigações a cargo do CONTRATADO. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere das obrigações trabalhistas, reguladas pelo Contrato e pela Lei Municipal nº 640/2015.

Cláusula 5ª. Disposições finais

A presente rescisão unilateral não exime o CONTRATADO das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula 6ª. Da publicação

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município Eletrônico (E-DOM) e Portal da Transparência do Município, respeitando, assim, o princípio constitucional da publicidade.

Cláusula 7ª. Assinatura digital

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Portal da Transparência do Município e E-DOM, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte CONTRATANTE.

Camaragibe, 11 de março de 2025.

Luciano Alves B. da Fonsêca

Secretário de Defesa Civil

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2024.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12/03/2025**

Camaragibe-PE, 27 de fevereiro de 2025

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 016/2024.

Partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe / Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 08.260.663./0001-57 / GENERAL GOODS LTDA, CNPJ: 41.106.188/0001-34.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 24/02/2025 a 23/02/2026, , cujo objeto é a contratação de Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de nutrição e alimentação destinadas aos estudantes da rede pública municipal de ensino, contemplando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento das refeições, assegurando uma alimentação balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar, com as condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme previsto nas normas técnicas e sanitárias para atender as necessidades do órgão contratante.

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício financeiro têm como fonte o Tesouro Municipal e correrão à conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s) que serão prevista(s) na(s) nota(s) de empenho(s).

20 — Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Camaragibe

24 — Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

12 — Unidade Orçamentária: 2024 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

306 — Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição

1139 — Programa: 1144 – Alimentação Escolar

2552 — Ação: 2.535 – Proporcionar a oferta Escolar aos Estudantes da Rede Municipal de Ensino

3.3.90.3S — Despesas – 1021 / 1019 / 1020 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2 — Elemento: 30 – Material de Consumo

1134 — Fontes de Recursos: 02 / 10 / 12 – 1.552.0000 Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

3.1. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.: em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE continuará a pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.019.608,00 (sete milhões, dezenove mil, seiscentos e oito reais.)**

DATA DE ASSINATURA: Camaragibe/PE, 21 de FEVEREIRO de 2025, Mauro Jose da Silva, Secretário Municipal Educação e GENERAL GOODS LTDA.

Atenciosamente,

Mauro Jose da Silva

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 120325112441

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2024.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12/03/2025**

Camaragibe-PE, 27 de fevereiro de 2025

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 024/2024.

Partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe / Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 08.260.663./0001-57 / GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, CNPJ: 36.521.392/0001-81.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de Reequilíbrio de Valor ao Contrato objetiva a alteração contratual no valor R\$ 163.131,77 (cento e sessenta e três mil, cento e trinta e um reais e setenta e sete centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº. 8.666/1993, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 799.179,50 (setecentos e noventa e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme especificações técnicas constantes do Procedimento Administrativo e seus anexos, da solicitação da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo.

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas a serem incluídas nos respectivos empenhos elaborados pela Secretaria/Fundo Municipal de educação, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

3.1. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de **R\$ 799.179,50 (setecentos e noventa e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**

DATA DE ASSINATURA: Camaragibe/PE, 20 de FEVEREIRO de 2025, Mauro Jose da Silva, Secretário Municipal Educação e GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI.

Atenciosamente,

Mauro Jose da Silva
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 120325113402